



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CL Nº 002/2020

Convênio de Cooperação Técnica e de conjugação mútua de esforços visando otimizar a operacionalização da publicação de mensagens de utilidade pública relacionadas com as funções constitucionais da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) nas emissoras de rádio e de televisão, representados pela Associação Catarinense de Emissoras de Rádio e Televisão (ACAERT) que celebram entre si a ALESC e a ACAERT.

CLÁUSULA PRIMEIRA PREÂMBULO

1.1 – 1º CONVENIENTE: **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (ALESC)**, com sede na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes, 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, fone/fax (48) 3221-2766, e-mail licitacoes@alesc.sc.gov.br, CNPJ nº 83.599.191/0001-87, neste ato representado por seu Presidente, deputado Julio Garcia, e pela Diretora de Comunicação, Lucia Helena Vieira.

1.2 – 2º CONVENIENTE: **ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO (ACAERT)**, com sede na Rua Jerônimo Coelho nº 280, Salas 302 e 303, CEP: 88010-030 – Centro – Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 75.487.009/000178, telefones (48) 3223-2602 e 3212-9603, e-mail: presidencia@acaert.com.br; liza@acaert.com.br, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Silvano Silva.

1.3 – FUNDAMENTO LEGAL:

- Art. 25, “caput” e Art. 116 da Lei nº 8.666/93;
- Ato da Mesa 128/2015, 131/2016 e 101/2017 e,
- Autorização Administrativa mediante despacho no SGD ofício DCS nº 144/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO

2.1 – O presente Convênio tem por objeto a conjugação mútua de esforços pelos partícipes, visando otimizar a operacionalização da publicação de mensagens jornalísticas de interesse e de utilidade pública relacionadas com as funções constitucionais da ALESC, nas emissoras de rádio e de televisão representados pela ACAERT.



2.2 — Os serviços prestados integram:

2.2.1 — A ACAERT apresentará à ALESC relação de emissoras de rádio e de televisão por ela representadas, que serão credenciadas, na forma da lei pela ALESC.

2.2.2 — A operacionalização do presente instrumento será de responsabilidade da ACAERT junto às suas representadas.

2.2.3 – A veiculação nas emissoras de televisão e rádio credenciadas de programas com a duração de 30” (trinta segundos) para televisão e de 1’ (minuto) para rádio, produzidos pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC;

2.2.4 - Os programas para as emissoras de televisão, com 30” (trinta segundos) de duração serão produzidos pela Diretoria de Comunicação da Alesc e enviados semanalmente à ACAERT ou disponibilizado às emissoras via FTP da Alesc;

2.2.5 - Os programas para as emissoras de rádio, com 1’ (um minuto) de duração, serão produzidos pela Diretoria de Comunicação Social da Alesc e enviados à ACAERT semanalmente

2.2.6 – Veiculação nas emissoras de televisão do programa jornalístico da Assembleia Legislativa de Santa Catarina – ALESC, com duração de 30” (trinta segundos), sendo de 36 a 120 inserções mensais por emissora, de acordo com a categoria em que estiver enquadrada. Os programas serão produzidos e editados pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC;

2.2.7 – Veiculação nas emissoras de rádio do programa jornalístico da Assembleia Legislativa de Santa Catarina – ALESC, com duração de 1’ (um minuto), sendo 48 inserções mensais por emissora, produzido e editado pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC.

2.2.8 - Serão enviados semanalmente às emissoras pela ACAERT, sempre até às 17h, do dia anterior ao início da veiculação, todos os programas elaborados pela ALESC, cabendo à emissora credenciada veiculá-lo em sua programação.

2.3 — Nas emissoras de rádio, a veiculação será feita de segunda-feira a sexta-feira entre 7h e 19h e nas emissoras de televisão, de segunda-feira a sexta-feira, entre 7h e 24h.

2.4 — Somente serão autorizadas a veicular as emissoras que estiverem aptas a receber recursos públicos, segundo verificação da ACAERT, com base em relatório emitido pela Secretaria de Estado de Comunicação – SECOM ou pelos órgãos competentes.



CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

3.1 — Os pagamentos serão efetuados, preferencialmente, através de crédito bancário na conta corrente informada pela emissora credenciada e acontecerá no prazo estabelecido no art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, após a conferência e aceite do objeto por parte da Diretoria de Comunicação Social, mediante a apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura correspondente e de acordo ainda com as demais exigências administrativas em vigor.

3.1.2 — O valor correspondente aos serviços prestados poderá ser efetuado diretamente para a ACAERT, que por sua vez o repassará para as emissoras responsáveis pela veiculação, **desde que, para tanto, a mesma possua procuração das Credenciadas**, com poderes específicos para receber e dar quitação.

3.2 — O valor da Nota Fiscal ou do documento equivalente (Comprovante Fiscal da entidade), somente será liberado quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas no Edital de Credenciamento e no próprio Contrato que será firmado com as emissoras por intermédio da ACAERT.

3.3 — No caso da apresentação da documentação fora das normas citadas no Edital de Credenciamento ou da prestação dos serviços em desacordo com as especificações e demais exigências da contratação, a ALESC fica autorizada a efetuar o pagamento somente depois de processadas as alterações e retificações determinadas à Credenciada, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Lei e neste Edital de Credenciamento.

3.4 — Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 — A execução da prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria de Comunicação Social, por meio de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

3.6 - Quando possuir procuração, a ACAERT poderá receber os valores correspondentes às veiculações e os repassará para as emissoras credenciadas, conforme programas mensais de cada uma.

3.8 - A Alesc deverá utilizar os serviços de monitoramento de veiculação dos programas nas emissoras de rádio, realizados por empresa independente, ficando condicionado o aceite dos serviços prestados à comprovação de veiculação por meio de tal monitoramento. A empresa de monitoramento poderá considerar a comprovação pela censura em casos de dúvida.



CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Ação 1124 (Divulgação Institucional e das Ações do Legislativo Catarinense). Itens Orçamentários (Outros Serviços de Terceiros). Subelemento: 3.90.39.88 (Serviços de Publicidade e Propaganda).

CLÁUSULA QUINTA RESPONSABILIDADES DAS CONVENIADAS

5.1 – DA ACAERT

5.1.1 – A ACAERT é uma associação sem fins econômicos, que representa extrajudicialmente as emissoras de radiodifusão de Santa Catarina, filiadas, pelo simples ato de filiação, junto aos órgãos públicos e administra e repassa mídias destinadas às filiadas. Cabe a ACAERT conjugar esforços com a ALESC para promover a veiculação de informações de utilidade pública e notícias relativas às atividades legislativas do interesse da população catarinense;

5.1.2 - Prestar apoio técnico para a ALESC no credenciamento das emissoras de televisão e rádio habilitadas e interessadas em promover a veiculação dos programas jornalísticos produzidos pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC;

5.1.3 - Identificar o perfil das emissoras de rádio estabelecidas no território catarinense, sua abrangência geográfica e alcance de público e sugerir o custo máximo das inserções;

5.1.4 - Distribuir o material para a publicação produzido pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC entre as emissoras de televisão e de rádio credenciadas;

5.1.5 - Efetuar a coordenação e intermediar a gestão entre a ALESC e as emissoras credenciadas acerca da veiculação dos programas produzidos pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC;

5.1.6 - Controlar, verificar e acompanhar a publicação dos anúncios enviados às emissoras de televisão e rádio credenciadas;

5.1.7 – Encaminhar à Diretoria de Comunicação Social da Alesc, após a veiculação, as notas fiscais das emissoras que prestaram o serviço, além dos demais documentos exigidos para o processo de pagamento

5.1.8 - A ACAERT firmará termo de adesão com cada emissora associada, especificando as condições de prestação de serviço.



5.2 – DA ALESC

5.2.1 - Credenciar as emissoras de rádio e televisão estabelecidas no território catarinense interessadas em promover a veiculação dos programas jornalísticos produzidos e editados pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC, conforme parâmetros técnicos e econômicos orientados pela ACAERT.

5.2.2. - Firmar, com a interveniência da ACAERT, termo de adesão com cada emissora de televisão e de rádio credenciadas, especificando as condições de prestação do serviço.

5.2.3 - Produzir e enviar à ACAERT os programas a serem veiculados até às 17h do dia anterior ao início da veiculação, exceto em casos de emergência;

5.2.4 – Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza mediante solicitação escrita da ACAERT, informações adicionais, esclarecer dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

5.2.5 – Manter, sempre por escrito, os entendimentos com a ACAERT, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados, por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis.

5.2.6 – Havendo interesse em alterar a programação estabelecida com as emissoras, a ALESC deverá comunicar as emissoras envolvidas, via ACAERT, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

6.1 – O presente instrumento tem duração de 60 (sessenta) meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS MODIFICAÇÕES E RESCISÃO

7.1 - Este instrumento poderá ser modificado em comum acordo entre as partes mediante Termo Aditivo.

7.2 - Fica reconhecido às partes o direito de rescisão do presente Convênio sem qualquer tipo de ônus às entidades partícipes mediante comunicado formal com 30 (trinta) dias de antecedência.



CLÁUSULA OITAVA FORO


8.1 – As partes elegem como foro do Convênio a Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais dúvidas provenientes deste instrumento.

8.2 – E, por estarem justas e acordes, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus devidos e legais efeitos.

Florianópolis/SC, 24 de agosto de 2020.

1ª CONVENENTE:


Assembleia Legislativa do Estado
de Santa Catarina (ALESC)


Deputado Julio Garcia
Presidente da Assembleia Legislativa do
Estado de Santa Catarina


Lucia Helena Vieira
Diretora de Comunicação Social

2ª CONVENENTE:

Associação Catarinense de Emissoras
de Rádio e Televisão (ACAERT)


Silvano Silva
Presidente da ACAERT